

**AG Extraordinária – Montepio Geral – Associação Mutualista****O.T. – ponto n.º 2****PROPOSTA**

Considerando, que:

1. O Banco de Portugal, no exercício dos seus poderes de supervisão, determinou que se introduzisse uma modificação no artigo 21.º, n.º 2 dos Estatutos da Caixa Económica Montepio que dispõe o seguinte: «O Conselho de Administração Executivo poderá incluir um elemento do Conselho de Administração do Montepio Geral, que nessa circunstância não faz parte do Conselho Geral e de Supervisão. Caso inclua, este elemento é o Presidente da Caixa Económica».
2. O Banco de Portugal determinou que a dita modificação fosse a eliminação da parte da disposição estatutária que diz «Caso inclua, este elemento é o Presidente da Caixa Económica».
3. A Caixa Económica Montepio Geral tem, pois, que dar cumprimento à determinação que lhe foi dada.
4. Há modificações estatutárias que podem decorrer de disposições injuntivas da Lei ou de determinações vinculativas das autoridades competentes.
5. A Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, realizada em sessão extraordinária no dia 27 de Dezembro de 2013, deliberou, por unanimidade, sobre a alteração da parte final do citado artigo 21.º, n.º 2, de acordo com a determinação do Banco de Portugal, eliminando a frase final: «Caso inclua, este elemento é o Presidente da Caixa Económica, substituindo-se pela frase: « Sendo o Presidente eleito pela Assembleia Geral».
6. Nos termos do artigo 36.º, n.º 8 dos Estatutos da Caixa Económica Montepio Geral a deliberação tomada na Assembleia Geral extraordinária de 27 de Dezembro de 2013 tem de ser submetida à ratificação da Assembleia Geral do Montepio Geral – Associação Mutualista,

Propõe-se:

- Que se delibere sobre a ratificação da modificação do artigo 21.º, n.º 2 dos Estatutos da Caixa Económica Montepio Geral, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 2 dos mesmos Estatutos.

Lisboa, 06 de Novembro de 2014

**O Conselho de Administração**